

5. RENÚNCIA DA RECEITA

5.1. Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da Renúncia da Receita, Proveniente de Benefícios Fiscais



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA RENÚNCIA DA RECEITA,
PROVENIENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Inciso X, do art.12 da LDO nº 10.657, 15/07/2024

		R\$ milhares		
DISCRIMINAÇÃO		2025	2026	2027
Superávit Financeiro do Ano Anterior (A) ¹		2.791.218	2.891.702	2.992.911
(+) Receita Prevista (B) ²		48.604.505	52.418.462	51.986.485
(=) Disponibilidade Financeira (C) = (A+B)		51.395.723	55.310.164	54.979.396
Incentivos Fiscais (D)		2.263.090	2.409.464	2.555.875
Estimativa de Impacto Orçamentário (D/B)		4,66	4,60	4,92
Estimativa de Impacto Financeiro (D/C)		4,40	4,36	4,65

Fonte: SEFA
Nota: Em cumprimento à LRF, Inciso X, do art. 12 da LDO nº 10.657, 15/07/2024
¹ - Superavit Financeiro excluído o RPPS
² Excluída a Intra-Orçamentária , FUNDEB e as Transferências aos Municípios

5.2. Estimativa da Compensação da Renúncia da Receita - 2025 a 2027



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PERÍODO: 2025 a 2027

(em R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS / SETORES / BENEFICIÁRIOS		2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO	POLÍTICA DE INCENTIVOS DO ESTADO	AGROINDÚSTRIA	110.536.635	117.544.901	124.803.857	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do Cálculo de Receita, conforme definido no inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
			INDÚSTRIA EM GERAL	266.539.962	283.439.182	300.942.897	
			INDÚSTRIA DA PECUÁRIA	69.881.353	74.311.985	78.901.103	
			INDÚSTRIA DO PESCADO	4.149.642	4.412.738	4.685.245	
		REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD)	COMÉRCIO ATACADISTA	48.706.727	51.794.840	54.993.418	
			INDÚSTRIA DA CARNE	436.758.957	464.450.435	493.132.456	
	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	INDÚSTRIA DE PALMITO	1.855.237	1.972.863	2.094.697	
			INDÚSTRIA DO PESCADO	10.833.348	11.520.206	12.231.633	
			PRODUTOS DA CESTA BÁSICA	310.019.970	329.675.918	350.034.972	
			LATICÍNIOS INDUSTRIAIS	74.326.256	79.038.704	83.919.719	
		POLÍTICA DE INCENTIVOS DO ESTADO	AGROINDÚSTRIA	39.399.438	41.897.449	44.484.815	
			INDÚSTRIA EM GERAL	5.867.620	6.239.640	6.624.967	
	ISENÇÃO	REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD)	INFORMÁTICA	44.703.311	47.537.599	50.473.272	
			MEDICAMENTOS	97.183.101	103.344.724	109.726.751	
			REFEIÇÕES	19.653.792	20.899.886	22.190.553	
			COMÉRCIO DE MÁQUINAS PESADAS	27.165.346	28.887.689	30.671.641	
OUTROS	OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	QUEROSENE DE AVIAÇÃO	98.490.803	104.735.337	111.203.242		
		PROGRAMA SUA CASA	434.592.174	462.146.274	490.686.002		
		INDÚSTRIA DA MOVELARIA	966.156	1.027.413	1.090.860		
		SETORES DIVERSOS	117.165.134	124.593.661	132.287.911		
IPVA	ISENÇÃO	LEI ICMS Nº 5.530/1989	PcD	94.913	100.930	107.163	
			CULTURA	25.000.000	30.000.000	30.000.000	
ITCD	OUTROS	LEI IPVA Nº 6.017/1996	PROGRAMA SUA CASA	434.592.174	462.146.274	490.686.002	
			INDÚSTRIA DA MOVELARIA	966.156	1.027.413	1.090.860	
		NOVOS INCENTIVOS CONCEDIDOS VIA REGULAMENTO DO ICMS	SETORES DIVERSOS	117.165.134	124.593.661	132.287.911	
		NOVOS INCENTIVOS CONCEDIDOS VIA LEI DO IPVA	SETORES DIVERSOS	5.955.179	6.169.566	6.385.501	
		NOVOS INCENTIVOS CONCEDIDOS VIA LEI DO ITCD	SETORES DIVERSOS	99.343	102.919	106.521	
			SETORES DIVERSOS	59.606	61.752	63.913	
TOTAL				2.263.090.203	2.409.463.914	2.555.874.920	

Fonte: SEFA/DAF